



CONTRATO: nº 68/2020

PROCESSO: 204/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 77/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS E A EMPRESA: ANDERSON FUGÊNCIO TERRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública de acordo com a portaria 008/2018: **SR. DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 857.352.218-68, e a empresa **ANDERSON FUGÊNCIO TERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.429.623/0001-30 com endereço à Avenida Machado de Assis, nº 602, Bairro: Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.137-180, doravante denominado Contratado, representado neste ato por seu representante legal, Sr. Anderson Fugêncio Terra, portador da carteira de identidade RG nº 14758637 – SSP/MG e CPF nº 078.245.296-57,, firmam o presente termo de contrato do processo 185//2020, doravante denominado Processo, concernente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA nº 70/2020, processo n.º 18652020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

Contratação de empresa especializada em serviço de mapeamento com registro de imagens aéreas com drone para auxiliar nas ações de limpeza urbana para detectar lotes urbanos baldios com entulhos e matos, na cidade de Alfenas - MG, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA /FINALIDADE:

- 2.1 Justifica-se a necessidade de mapeamento da cidade de Alfenas, com imagens aéreas com equipamento drone a fim de atender a Administração Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para identificação e registro de lotes urbanos e imóveis residenciais abandonados, com muito mato e entulhos, em conformidade com a Lei Municipal Complementar 009/2006 e Lei Municipal 1.344/1975.



- 2.2 As imagens servirão ainda, para detectar moradores que descartam móveis e lixo de forma irregular, causando transtornos aos moradores e à Prefeitura que tem gastos enormes para limpeza dos locais.
- 2.3 Os entulhos e matos causam aparecimento de animais peçonhentos e mau cheiro, gerando muitos transtornos aos moradores vizinhos.
- 2.4 Uma fiscalização utilizando a tecnologia de imagem aérea, além de detectar os locais para ação imediata de solução, vai coibir a ação de alguns cidadãos em fazer o descarte irregular de lixo.
- 2.5 Estas imagens serão gradadas para o Município poder notificar os respectivos proprietários para a limpeza dos lotes
- 2.6 Com a identificação dos lotes, os proprietários serão para efetuar a limpeza e regularização do local em caráter de urgência, sob pena de autuações, no caso do descumprimento da recomendação.
- 2.7 Em suma, a implantação desta ação irá identificar os lotes com mato e depósito de lixo irregular e ainda desonerar o Município com a despesas extras de limpeza dos locais
- 2.8 A vigência do contrato será de 180 (cento oitenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. Na tabela abaixo esta demonstrada as quantidades e valores da aquisição:

Quantidade	Un	Especificação do material	Valor unitario	Valor total
1	SV	Serviço de mapeamento com registro de imagens aéreas com drone para detectar lotes urbanos baldios com entulhos e matos no perímetro urbano de Alfenas	R\$ 48.875,00	R\$ 48.875,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 48.875,00 (Quarenta oito mil e oitocentos setenta cinco reais).				

CLÁUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A prestação de serviço, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.18.10	004.122.0001.2026	3.3.90.39	971/2020



CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1. A prestação de serviços será efetivado no perímetro urbano da cidade de Alfenas, dividido em quatro setores, sendo que cada setor terá um prazo de 30 dias para conclusão.
- 5.2. O acompanhamento e gestão do objeto estará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5.3. O prazo de entrega de todo o material com as imagens editadas e respectivos relatórios será de 30 dias de cada setor, considerando que o perímetro urbano será dividido em quatro setores e o pagamento dos serviços será mediante apresentação e certificação do servidor designado pela Secretaria M de Meio Ambiente.
- 5.4. O prazo total estimado para execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura da minuta contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 A contratada deverá:

- 6.1.1. Efetivar os serviços conforme especificado neste termo de referência, obedecendo a qualidade e precisão das informações.
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- 6.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
- 6.1.6. Manter durante o período de execução do objeto contratado, as condições de regularidade fiscal.
- 6.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** na prestação dos serviços.
- 6.1.8 Das atividades a serem desenvolvidas estão:



6.1.8.1. CAPTAÇÃO DE IMAGENS COM O DRONE:

- Imagens aéreas dos locais sinalizados pela Secretaria de Meio Ambiente de maiores incidências de problemas, dividido em quatro setores, atingindo o perímetro urbano total do Município de Alfenas, conforme delimitação de acordo com a Lei 4.715/2017.

6.1.8.2. EDIÇÃO E CATALOGAÇÃO:

- Editar as imagens coletadas e catalogação.

6.1.8.3. EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

- Emissão de relatórios com informações com interpretação da localização exata dos respectivos lotes e imóveis para que a Secretaria de meio Ambiente tome as devidas providências de notificação aos proprietários.

6.2. O Município deverá:

6.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

6.2.2. Aplicar a empresa contratada as penalidades, quando for o caso;

6.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução.

6.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

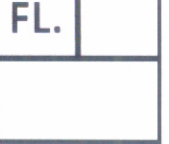
CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Após a assinatura do Contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa emitirá a Nota Fiscal para o pagamento conforme cronograma abaixo, com prazo dentro de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal e com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

1ª parcela – Após apresentação do primeiro relatório	25%
2ª parcela – Após apresentação do segundo relatório	25%
3ª parcela – Após apresentação do terceiro relatório	25%
4ª parcela – Entrega do último relatório - trabalho finalizado	25%

7.1.2 A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

7.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.



CLÁUSULA OITAVA. DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora a multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções a previstas no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de ate 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

8.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA: (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Alfenas-MG, excluído qualquer outro.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alfenas, 10 de junho de 2020

DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública
Município de Alfenas
Contratante

ANDERSON FUGÊNCIO TERRA.

CNPJ/MF: nº 27.429.623/0001-30

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: